ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0265/2021_AAD

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E TRANSPORTE AÉREO PARA A ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

CARLA ISABEL OLIVEIRA NUNES

Assinado de forma digital por CARLA ISABEL OLIVEIRA NUNES
Dados: 2021.07.01 09:42:42 +01'00'

CAPÍTULO I – OBJETO DO ACORDO QUADRO

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a outorgar com a entidade selecionada no âmbito do procedimento de Concurso Público para a Celebração de Acordo Quadro Singular para a aquisição de serviços de alojamento e transporte aéreo.
2. A prestação de serviços de viagens, alojamento e serviços similares abrangerá todas as necessidades da **Águas do Norte, S.A.**, no âmbito da sua atividade corrente e no âmbito de outros projetos financiados.
3. Para efeitos da aplicação da legislação nacional que transpôs a Diretiva do Conselho das Comunidades Europeias, n.º 90/314/CEE, de 13 de Junho de 1990, sobre viagens, férias e circuitos organizados e da DIRETIVA (UE) 2015/2302 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de novembro de 2015, que a revoga, "viajante" são todas as pessoas que beneficiam do serviço de viagem contratado através da **Águas do Norte, S.A.**.
4. O acordo quadro, que se materializará em contrato de opção, será singular, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, e terá por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com a entidade selecionada, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de serviços de alojamento e transporte aéreo para a **Águas do Norte, S.A.**.
5. De acordo com o definido no número 1, do artigo 258.º do CCP, deve adotar-se o procedimento de ajuste direto para a formação de contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro.
6. Os contratos (optativos) a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto a aquisição de serviços de alojamento e transporte aéreo, melhor descritos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

(Objeto do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), a entidade selecionada obriga-se a celebrar com a Entidade Adjudicante, os contratos de prestação de serviços (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto os serviços de alojamento e transporte aéreo, tudo melhor descrito no **Anexo I** do presente caderno de encargos.

Artigo 3.º

(Direito de opção)

1. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante, exercer o direito de opção a que alude o artigo anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
2. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).
3. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Preço do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro, a entidade selecionada atribui à Entidade Adjudicante, o direito previsto no artigo anterior a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gera para a Entidade Adjudicante, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve pagar ao Adjudicatário o preço de transporte aéreo, de alojamento e de outros serviços complementares, acrescido da taxa de serviço constante da proposta adjudicada, e subtraído da taxa de desconto contante da proposta adjudicada, e de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. Os preços unitários/taxas de serviço, por tipologia de serviço e, por transação, não podem em qualquer caso ser superiores aos montantes a seguir discriminados:

Preços/ Taxas de serviços	**Parâmetros base**		
Preço / Taxa de serviço proposta para transporte aéreo	**Emissão**	**Alteração**	**Cancelamento**
Nacional	0,02 €	0,02 €	0,02 €
Internacional - Europa	0,02 €	0,02 €	0,02 €
Internacional - Intercontinental	0,02 €	0,02 €	0,02 €
Preço / Taxa de serviço proposta para alojamento	**Emissão**	**Alteração**	**Cancelamento**
Nacional	0,02 €	0,02 €	0,02 €
Internacional	0,02 €	0,02 €	0,02 €
Preços / Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares	**Emissão**	**Alteração**	**Cancelamento**
Transferes	0,02 €	0,02 €	0,02 €
Vistos	0,02 €	0,02 €	0,02 €
Seguros	0,02 €	0,02 €	0,02 €
Entrega de documentação	0,02 €	0,02 €	0,02 €

4. O desconto a aplicar sobre o valor da fatura será de, no mínimo, **10,00 % (dez por cento)**.
5. O total dos contratos adjudicados no âmbito do presente acordo não poderá ultrapassar o valor máximo de **64.000,00 EUR** (sessenta e quatro mil euros) para a vigência inicial do contrato, independentemente do não atingimento do prazo previsto no artigo 8.º, n.º 1.
6. O contrato será renovado nos termos do n.º 3 do artigo 8.º, do presente Caderno de Encargos.
7. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Norte, S.A.**.
8. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

Artigo 5.º

(Contratos optativos)

1. O acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente à conclusão de contratos de optativos que compreendam, no todo ou em parte, a prestação dos serviços identificados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II – CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO

Artigo 6.º

(Contratos de aquisição de serviços)

1. O acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente aos serviços que o integram e que estão devidamente discriminados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

(Apresentação de propostas circunscritas)

1. Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de serviços, o respetivo adjudicatário está vinculado aos preços unitários por si oferecidos no concurso público e que constam do acordo quadro, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

Artigo 8.º

(Vigência do acordo quadro)

1. O acordo quadro será celebrado pelo prazo de **1 (um) ano**, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Adjudicante, poder suspendê-lo, nos termos previstos no artigo 12.º do presente caderno de encargos.
2. O presente Acordo Quadro mantém-se em vigor pelo período referido no número anterior, cessando no final desse período ou no momento em que a **Águas do Norte,**

S.A. tenha pago ao Adjudicatário o preço contratual máximo fixado, consoante o que ocorrer primeiro.

3. O contrato será renovado, automaticamente, por 2 (dois) períodos de igual duração, podendo atingir, assim, o prazo máximo de execução de **3 (três) anos**, caso não seja denunciada pela **Águas do Norte, S.A**, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo vigência do contrato em vigor, a intenção de não o renovar.
4. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

Artigo 9.º

(Forma e documentos contratuais)

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Consideram-se integrados no acordo quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta da entidade selecionada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela entidade selecionada;
 f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade selecionada nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

Artigo 10.º

(Obrigações principais da entidade selecionada)

1. Com a celebração dos contratos optativos, o Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de alojamento e transporte aéreo, com observância das especificações constantes do presente Caderno de Encargos.
2. Com cada prestação de serviços objeto dos contratos, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a **Águas do Norte, S.A.**.
3. Todas as despesas e custos com o transporte inerente à prestação de serviços são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. A prestação de serviços deverá ser realizada na data em que constar na notificação da adjudicação enviada ao Adjudicatário pela **Águas do Norte, S.A.**.
5. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados;
6. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **Águas do Norte, S.A.**.

Artigo 11.º

(Obrigações complementares da entidade selecionada)

7. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade selecionada, as seguintes obrigações gerais:
 a) Designar um consultor de viagem e um seu substituto que assegure que o fluxo diário de pedidos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços definidas no presente caderno de encargos, e assegure a aplicação de tarifas negociadas com companhias aéreas e com unidades hoteleiras preferenciais, ao nível local ou internacional;

b) Assegurar o contacto telefónico 24 horas, todos dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto;

c) Assegurar uma taxa de desconto sobre a fatura de, no mínimo, valor igual ao apresentado na sua proposta;

d) Assegurar a prestação do serviço ao mais baixo preço;

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do **Águas do Norte, S.A.**;

f) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;

g) Executar a prestação que integra o objeto do contrato tal como descrito na Cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

h) Prestar à **Águas do Norte, S.A.** os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados na Cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

i) Comunicar à **Águas do Norte, S.A.** o contacto de correio eletrónico através do qual será notificado das notas de encomenda correspondentes aos contratos de prestação de serviços (optativos);

j) Cumprir perfeita e pontualmente os contratos que lhe vierem a ser adjudicados ao abrigo do presente Acordo Quadro;

k) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Águas do Norte, S.A.**, incluindo dos seus representantes;

l) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;

m) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço;

n) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

o) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;

p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;

q) Garantir a prestação dos serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

r) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;

s) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;

t) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 12.º

(Suspensão de vigência do acordo quadro)

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo quadro.
2. O adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro de que é outorgante.

CAPÍTULO III – CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS OPTATIVOS

Artigo 13.º

(Natureza dos contratos optativos)

1. Os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem o tipo de contratos de prestação de serviços.

Artigo 14.º

(Procedimento de adjudicação)

1. Ocorrendo a necessidade da prestação de serviços objeto do Acordo Quadro, a Entidade Adjudicante notificará, a entidade selecionada, verbalmente ou por escrito, para proceder à prestação dos serviços em causa (NE/Nota de Encomenda).
2. A nota de encomenda (NE) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, em consequência, à celebração do contrato de prestação de serviços.
3. Os serviços serão prestados no prazo máximo definido na respetiva nota de encomenda (NE)
4. Prestados os serviços, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará uma declaração que atestará a sua correta prestação e a conclusão do contrato optativo.

CAPÍTULO IV – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 15.º

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, em virtude da correta e completa execução dos contratos (optativos), devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aquela,

das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, nomeadamente a emissão dos documentos de viagem aérea, de alojamento, de transfere, de visto e seguros associados a viagens, consoante o caso.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

As faturas deverão ser emitidas em nome da **Águas do Norte, S.A.** com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:

a) Número do contrato;
b) Número da nota de encomenda e número da Guia de Requisição;
c) Descrição dos serviços prestados com indicação da respetiva data;
d) Valor dos serviços prestados, com discriminação das respetivas taxas praticadas e desconto do valor da fatura.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas.

Artigo 16.º

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Entidade Adjudicante em particular, em consequência da execução do contrato em causa, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de € 75.000,00 EUR (setenta e cinco mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

 a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.

4. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues no fornecimento, manutenção e reparação, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

6. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no presente artigo, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 17.º

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Entidade

Adjudicante, o direito à resolução do acordo quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.

2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:

 a) Incumprimento definitivo do acordo quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Adjudicatário;

 b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;

 c) A não prestação dos serviços ou a não prestação, no prazo fixado no prazo fixado, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

 d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

Artigo 18.º

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos), a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos de resposta, de 10% do preço contratual;

 b) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação das demais obrigações emergentes do presente caderno de encargos, de 5% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o **Águas do Norte, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço executado.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração e a sua eventual reiteração.
5. O pagamento do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao Adjudicatário.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. O ressarcimento da Entidade Adjudicante ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá ainda efetuar-se por compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Artigo 19.º

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **Águas do Norte, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução sancionatória do acordo quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 2.000,00 EUR.

4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Artigo 21.º

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. O direito de resolução por parte do adjudicatário é exercido por via judicial.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 22.º

(Direito de opção de novo acordo quadro)

1. Caso o acordo quadro venha a cessar com a entidade selecionada, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a celebração de um acordo quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta por este apresentada a concurso.

2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o artigo 21.º do Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer 2 (dois) meses após a celebração do acordo quadro.

3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo acordo quadro.

4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o acordo quadro nos termos do n.º 1, que durará até à data que vigoraria o acordo quadro caso se mantivesse em vigor.

Artigo 23.º

(Cessão da posição contratual no acordo quadro)

1. A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Artigo 24.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cessão da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 26.º

(Regulamentos dos fornecedores)

2. O Regulamento dos Fornecedores da Entidade Adjudicante, disponível no seu *site* http://www.adnorte.pt/pt/sustentabilidade/regulamento-para-fornecedores/?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

Artigo 27.º

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à Entidade Adjudicante dados pessoais de pessoas singulares, declara, desde já, a Entidade Adjudicante, que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Entidade Adjudicante o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Entidade Adjudicante em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

Artigo 28.º

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada acordo quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados no instrumento contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 29.º

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

(Especificação da Prestação de serviços)

1. Os serviços em causa compreendem:

 a) Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais;

 b) Serviços de alojamento – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;

 c) Seguros associados a viagens;

 d) Outros serviços complementares – transferes e vistos.

2. Na prestação de serviços de transporte aéreo, o Adjudicatário obriga-se a:

 a) Consulta e informação da disponibilização de viagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais, em companhias regulares e *low cost*, de acordo com a solicitação do Contraente Público;

 i. Apresentar, pelo menos, duas propostas para a viagem solicitada;

 ii. A informação referente às alíneas anteriores deve ser acompanhada:

 - Das respetivas classes de voo;
 - Das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com restrições e sem restrições, indicando em todas a validade das tarifas;
 - Da política de alteração e cancelamento de cada proposta apresentada;
 - Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a **Águas do Norte, S.A.** e indicar a validade dessa pré-reserva;
 - Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a **Águas do Norte, S.A.** deve fornecer;

- Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem (por exemplo mudança de aeroporto que obrigue a aquisição de serviço de transfere, entre outros).
- Reserva, emissão e envio para a **Águas do Norte, S.A.** de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais, em companhias regulares e low cost, as quais devem ser acompanhadas de toda a informação útil sobre a viagem;
- Alteração e cancelamento da viagem.

3. Para a prestação de serviços de alojamento, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Consulta e informação da disponibilização sobre tarifas quer dos hotéis nacionais e internacionais indicados pelo Contraente Público, quer sugeridos pelo Adjudicatário dentro das condições solicitadas, sendo que em regra e preferencialmente deverão ser indicados orçamentos para hotéis entre 3 e 5 estrelas;

b) Apresentar, pelo menos, duas alternativas para o alojamento dentro das condições solicitadas ou dentro de condições mais favoráveis;

c) A informação referente às alíneas anteriores deve ser acompanhada:

- Da categoria do hotel, tipo de quarto e regime de alojamento;
- Da informação das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com reembolso e sem reembolso, indicando em todas a validade das tarifas;
- Da política de alteração e cancelamento de cada proposta de alojamento apresentada;
- Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a **Águas do Norte, S.A.** e indicar a validade dessa pré-reserva;
- Da informação útil sobre o alojamento sugerido por ambas as partes, incluindo itinerários, serviços incluídos no regime de alojamento apresentado (nomeadamente, refeições, bebidas, entre outros), moradas, horários, acessibilidades;
- Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a **Águas do Norte, S.A.** deve fornecer;

- Outros elementos considerados relevantes.

d) Reserva, emissão e envio para a entidade adquirente do(s) voucher(s) do alojamento, o qual deve ser acompanhado de toda a informação útil sobre a estadia;

e) Alteração e cancelamento do alojamento.

4. Para a prestação de seguros:

a) Apresentar as tarifas mais económicas;

b) Gerir o processo para obtenção dos documentos necessários para a emissão das apólices de seguros.

5. Para a prestação de outros serviços complementares, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Informar sobre a obrigatoriedade de emissão de visto nas deslocações a determinados destinos;

b) Gerir todo o processo de obtenção de vistos com máxima rapidez e com o mínimo envolvimento por parte da **Águas do Norte, S.A.**;

c) Envio à **Águas do Norte, S.A.** do(s) visto(s) o qual deve ser acompanhado de toda a informação pertinente;

d) Informar da necessidade de requerer o serviço de transfere.